

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 02 de março de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0463

Página 1

DECRETO Nº 17/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO DO ITARARÉ – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Cultura do município de Salto do Itararé – PR, no período de 2023 a 2024.

1- REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: GILVANES FAUSTITONI BRUNO
suplente: MARCILENE REGINA LEAL

Titular: ANA FLÁVIA BRUNO
suplente: ANA ROSA DE CARVALHO VAGACS

Titular: MAIKON JOSÉ VIEIRA
suplente: LUCIMARI LEAL

Titular: LIGIA PAULA POSSIDENTE
suplente: ELISETH SARTORI DE SOUZA

Titular: VALDIRENE DE LIMA
suplente: LUIZ CARLOS DE LIMA

Titular: AUGUSTO CÉSAR VIEIRA
suplente: GISLAINE BUENO DE SOUZA

Titular: ADRIANA CANDIDO ESPOSITO DOS SANTOS
Suplente: SILVANA ANDREIA VIEIRA

2- REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS

Região rural:
Titular: PATRICIA DE PAIVA
Suplente: IARA PORFIRIO MARQUES

Região urbana:
Titular: ANDREA APARECIDA DE LIMA
Suplente: ALINE SARA DA SILVA BERTONI

3- REPRESENTANTES DAS ÁREAS CULTURAIS

Artes cênicas
Titular: JUNIOR HENRIQUE DE OLIVEIRA

Suplente: ADRIANE ESPÓSITO DOS SANTOS

Artes visuais
Titular: IVERLI BARBOSA DE SOUZA
Suplente: FELIPE AUGUSTO MACHADO

Cultura e tradições populares
Titular: MARCIA PADILHA
Suplente: VALQUIRIA BERTONI FRIZO ESPÓSITO

Música e expressões sonoras
Titular: SILVANA WIPPICH
Suplente: RAFAEL DE LIMA SOARES

Literatura, livro e leitura
Titular: SOLANGE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS
Suplente: MARIA AUGUSTA MARTINS ESTATI

4- NUCLEO ORGANIZADOR:

Presidente: ADRIANA CANDIDO ESPOSITO DOS SANTOS
Vice-presidente: SOLANGE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS
1º secretário: ANA FLAVIA BRUNO
2º secretário: ANDREA APARECIDA DE LIMA

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
C.G.C. 76.920.834/0001-87 – e-mail: webmaster@saltodoitarare.com
Rua XV de Novembro, nº 250 – Fone: 43-84213980 CEP 84945-000
Salto do Itararé – Estado do Paraná

1ª Ata de reunião conselho de Cultura

Aos trinta e um dias (31) do mês de Janeiro (01) de dois mil e vinte e três, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação de Salto do Itararé, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura, o qual foram nomeados através do decreto 02/2023. Assim teve início a reunião, que teve como pauta a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, para assim podermos receber os recursos do Governo Federal, foi citado a importância da escolha dos membros pela senhora Solange Cristina Vieira dos Santos, que é a presidente, logo foi passado a palavra para a senhora Adriana Cândido Espósito dos Santos, que explicou seu papel como gestora do Fundo Municipal da Cultura, após foi passado a palavra para o Agente Regional De Cultura, o senhor Edvaldo Manoel dos Santos, onde o mesmo explicou como teve início o projeto do conselho, a criação da Lei e organização da pasta que foi bem rápido, dando início em agosto, o conselho integra um dos componentes essenciais da cultura, assim foi necessário entender o município através de dados estatísticos, os quais eram bem ausentes, vendo assim a necessidade imediata da criação. O município deu um salto e hoje está dentro de um mapa para as esferas estadual e federal, citou o sistema municipal de cultura, frisando que todo município que mesmo pequeno, existe uma cultura sim, pois sem cultura não existe município, a cultura relata e agrega gerações dando amostra de dança, comidas típicas, vestimentas, entre outros, resgatando memórias. O município terá autonomia para tomar seu próprio rumo, sempre assessorados e vinculados ao sistema estadual e federal e necessita dos 5 componentes: órgãos gestor responsável, CMPC, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura sendo decenal, elaborados pelos conselheiros e ratificado em projeto de lei e o Fundo, que vai gerir os fundos oriundos de todos os órgãos para fomentar a área. O recomendado é uma reunião por bimestre para discutir as pautas, sendo assim o conselho não deve ficar mais de 2 meses sem se reunir, o mandato será de 2 anos podendo uma recondução. O Sistema SICCULTURA é uma ferramenta onde o governo do estado faz o mapeamento das ações do município é fundamental que todos realizem seu cadastro. O congresso aprovou as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, para liberação de recursos aos municípios, para fomento da cultura. Logo a senhora Adriana apresentou e empossou os membros do referido conselho. Sem mais eu Ana Flávia Bruno, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural é um instrumento democrático e participativa da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à Cultura.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;
- IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e
- VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Cultura, na condição de Conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;
- II - 06 (seis) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;
- III - 01 (um) representante comunitário e seu respectivo suplente, das seguintes regiões da cidade:
 - a) Região Rural e Distritos; e
 - b) Região Urbana.
- VI - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados em assembleia específica de cada uma das seguintes áreas culturais:
 - a) Artes Cênicas;
 - b) Artes Visuais;
 - c) Culturas e Tradições Populares;
 - d) Música e Expressões Sonoras.

Art. 4º- Com exceção do Secretário Municipal de Cultura, os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais.

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 07 (sete) pessoas para a sua realização.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as providências necessárias à posse.

Art. 5º- Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º O mandato extinto será reportado em ata de reunião ordinária para que as providências de substituição sejam tomadas.

§ 2º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas nos art. 16 e 17 da Lei Nº 635/2022.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este, por ausência justificada do conselheiro titular, tiver a incumbência de substituí-lo.

§ 4º Quando ocorrer a vacância da representação em determinada área ou região, a mesma deixará de ser computada para efeito de quórum do Conselho.

Art. 6º- Não será considerada ausência dos conselheiros quando:

I- o titular ou o suplente da área, região, instituição estiverem presentes.

II- ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documentos submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º- Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 8º- O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Política Cultural, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez.

§ 3º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 4º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 9º- Caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural eleger os assuntos que necessariamente tenham que passar por discussão junto às demais Câmaras Setoriais e Regiões nele representadas.

Art. 10- Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários e dos segmentos culturais deverão discutir previamente com os Conselhos Regionais/ Câmaras Setoriais, ao qual pertençam, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Política Cultural ou os que a este pretendam remeter.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ORGANIZADOR DO CONSELHO

Art. 11- Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
- Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural pelos representantes das Câmaras Setoriais e Conselhos Regionais;
- Cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho por ele criadas;
- Zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
- Comunicar ao Prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as Deliberações do Conselho e encaminhando solicitações que reclamem providências;
- Exercer a representação do Conselho;
- Exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 12- Compete ao Vice-presidente do Núcleo Organizador:

- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13- Compete ao 1º Secretário do Núcleo Organizador:

- Divulgar aos conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Cultura;
- Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
- Dar publicidade às atividades da instituição;

- d) Encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
- e) Assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- f) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 14- Compete ao 2º Secretário do Núcleo Organizador:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15- O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão constituídos por conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo Conselho Pleno, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da sociedade civil,

§ 2º – O Conselho Pleno definirá a finalidade e o tempo de duração das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

§ 3º – Cada Comissão Temática e ou Grupo de Trabalho deverá ter um coordenador e um relator e suas atividades devem ser registradas em ata específica.

Art. 16- A cada uma das Comissões Temáticas e ou Grupos de Trabalho, resguardadas as suas especificidades, cabe:

- a) pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;
- b) tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;
- c) ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 17- O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre

os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

§ 1º- As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência.

§ 2º- Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho Pleno, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado.

Art. 18. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único- Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho Pleno, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, a pauta do dia.

Art. 19. As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os conselheiros até o início da sessão plenária, salvo as questões de menor relevância ou maior imediatez.

Art. 20- Nas sessões plenárias, todos os conselheiros titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos conselheiros suplentes apenas com direito a voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

§ 1º- Havendo muitos candidatos ao uso da palavra, a prioridade será dada aos conselheiros titulares.

§ 2º- Para melhor aproveitamento do tempo e democrático uso da palavra, cada intervenção será limitada a 3 (três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 21- Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- a) a votação deverá ser aberta e nominal;
- b) somente haverá votação secreta por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, observado o quórum mínimo necessário à instalação da sessão;

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 02 de março de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0463

Página 5

- c) qualquer conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 22- As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23- O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Política Cultural, sempre em consonância com a Lei Nº 635, de 20 de outubro de 2022.

Art. 24- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 25- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, com registro em ata de reunião.

Salto do Itararé, 27 de fevereiro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL